MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 06/12/2018 19:45:15 Local: TJERJ

Manutenção da decisão impugnada - Rejeição dos embargos aclaratórios. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

008. AGRAVO - CÍVEL 0084968-77.2008.8.19.0001 Assunto: Revisão / Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0084968-77.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00494814 - AGTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: MARIANA DE SOUSA CARVALHO AGDO: ANA MARIA DE MATOS AGDO: LUCIANA MARTINS DE BARROS AGDO: MERCEDES ANTUNES DE FARIA AGDO: VILMA GOMES SOARES ADVOGADO: ROSEMARY NASCIMENTO ROSA OAB/RJ-109172 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de declaração opostos em face da decisão deste Órgão Especial que negou provimento ao agravo interno - Pretensão de rediscussão de matéria já decidida - Impossibilidade - Alegação de obscuridade, eis que o agravo interno não ostentaria caráter protelatório, daí por que seria ilegítima a aplicação da multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC - Argumentos devidamente enfrentados no acórdão - Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão ou qualquer outro vício no julgado - Manutenção da decisão impugnada - Rejeição dos embargos aclaratórios. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

009. AGRAVO - CÍVEL 0119235-02.2013.8.19.0001 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0119235-02.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00264698 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: LEONOR NUNES DE PAIVA AGDO: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA XAVIER REP/P/S/CURADORA CINTIA LOPES XAVIER ROSA ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 AGDO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: ILANA KUPERMANN BOCIKIS **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Embargos de Declaração em Agravo Interno no Recurso Extraordinário - Alegação de contradição - Verdadeira pretensão de rediscussão de matéria já decidida - Impossibilidade - Argumentos devidamente enfrentados no acórdão - Inexistência dos vícios elencados no artigo 1.022 do CPC - Não provimento dos Embargos de Declaração. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

010. AGRAVO - CÍVEL 0121873-76.2011.8.19.0001 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0121873-76.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00333817 - AGTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: LUIS MARCELO MARQUES DO NASCIMENTO AGDO: CÉLIA ROCHA LIMA e SÉRGIO ROCHA LIMA (SUBSTITUTOS DE NAIR ROCHA LIMA) ADVOGADO: RENATA ROGAR OAB/RJ-130810 ADVOGADO: NELSON RIBEIRO ALVES FILHO OAB/RJ-012686 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de declaração opostos em face da decisão deste Órgão Especial que negou provimento ao agravo interno - Pretensão de rediscussão de matéria já decidida - Impossibilidade - Alegação de contradição do julgado, repisando a tese de que os recorridos não fariam jus à integralidade e à paridade. - Pretensão de rediscussão de matéria de fato já soberanamente decidida - Impossibilidade - Argumentos devidamente enfrentados no acórdão - Aplicação do Tema no 396 do STF: "Os pensionistas de servidor falecido posteriormente à EC 41/2003 têm direito à paridade com servidores em atividade (EC 41/2003, art. 7º), caso se enquadrem na regra de transição prevista no art. 3º da EC 47/2005. Não tem, contudo, direito à integralidade (CF, art. 40, § 7º, inciso I)" - Inexistência de vícios no julgado - Manutenção da decisão impugnada - Rejeição dos Embargos de Declaração. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

011. AGRAVO - CÍVEL 0146266-60.2014.8.19.0001 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0146266-60.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00272579 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: RENATO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA PROC. EST.: DANIELA STORRY LINS PROC. EST.: LEONOR NUNES DE PAIVA AGDO: ERNANDE QUINTANILHA REP/P/S/FILHA VANESSA DA SILVA QUINTANILHA ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Embargos de declaração opostos em face da decisão deste Órgão Especial que negou provimento ao agravo interno - Alegação de que a multa aplicada, com fulcro no artigo 1.021, §4º, do CPC, não poderia subsistir, eis que o julgamento do agravo interno não teria sido de forma unânime - Irrelevância da alegação, inexistência de qualquer vício no julgado - Manutenção da decisão embargada - Rejeição dos embargos aclaratórios. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

012. AGRAVO - CÍVEL 0190124-44.2014.8.19.0001 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0190124-44.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00395236 - AGTE: WALTER VILLELA VIEIRA ADVOGADO: CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA OAB/RJ-148292 AGDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ADVOGADO: ANDRE LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO OAB/SP-183805 AGDO: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO: JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB/RJ-104348 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de declaração opostos em face da decisão deste Órgão Especial que negou provimento ao agravo interno - Pretensão de rediscussão de matéria já decidida - Impossibilidade - Alegação de obscuridade, ao fundamento de que o paradigma aplicado ao caso não abarca a hipótese dos autos e não cabimento da multa aplicada, vez que a distinção da tese foi minimamente demonstrada - Argumentos devidamente enfrentados no acórdão - Inexistência de obscuridade e omissão - Manutenção da decisão impugnada - Rejeição dos embargos aclaratórios. Requerimento de suspensão dos autos do processo - Incabível. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente a Dra. Carolina de Mello Silva, pelo embargante.

013. AGRAVO - CÍVEL 0196845-08.1997.8.19.0001 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0196845-08.1997.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00075866 - AGTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: CLOVIS DE ALBUQUERQUE MOREIRA NETO AGDO: MODDATA S A ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de declaração opostos em face da decisão deste Órgão Especial que negou provimento ao agravo interno - Pretensão de rediscussão de matéria já decidida com o fim de haver reconhecida a culpa exclusiva do Judiciário na demora para a citação do executado - Impossibilidade - Alegação de omissão e de obscuridade que, na realidade, representa tentativa de alterar a realidade fática soberanamente delineada pelas instâncias ordinárias - Argumentos devidamente enfrentados no acórdão -